



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



TERMO DE REFERENCIA

OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte de dados via fibra ótica, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visando garantir a integração do sistema de videomonitoramento público municipal com o 14º Batalhão de Polícia Militar (14º BPM), localizado em São Luiz Gonzaga/RS, por meio de espelhamento de imagens, conforme especificações deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente pedido, uma vez que há a necessidade imperiosa de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de dados para as câmeras de videomonitoramento interligadas junto ao Centro Operacional de Monitoramento, localizado no Comando da Brigada Militar, a qual faz-se necessária, dado que o Município de Porto Xavier/RS, responsabilidades e obrigações, devendo arcar com as despesas de manutenção e funcionamento do sistema de videomonitoramento.

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de transporte de dados via fibra ótica de cada ponto de câmera de videomonitoramento até o centro de comando e controle da Brigada Militar de Porto Xavier, e espelhamento das imagens de forma totalmente transparente a todo sistema na SALA DE OPERACOES DO 14 BPM, localizado em São Luiz Gonzaga RS. A empresa contratada deverá prestar serviços contínuos, com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, incluindo servidores, cabos e roteadores -em regime de comodato-, garantindo a eficácia do transporte de dados.

A CONTRATADA deverá concluir os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da contratante, sem que haja qualquer ônus adicional.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- a) Coleta dos dados das imagens junto aos pontos de coletas e entrega junto ao Centro de Comando e Controle da Brigada Militar, conforme lista a ser apresentada;
- b) O transporte deverá ser realizado no formato LAN-TO-LAN (uma conexão de rede privada que faz a ligação entre duas ou mais redes locais, criando um ambiente único e seguro para o compartilhamento de dados) ou por VPN (rede virtual que cria um túnel de dados seguro entre a câmera e o servidor VPN no Centro de Comando e Controle), disponibilizar rede de internet em todos os pontos, caso seja solicitado pela Brigada Militar para espelhamento das imagens no DCCI.
- c) As imagens deverão chegar ao CCO em sua resolução máxima permitida pela Câmera, sem travamentos ou intercorrências
- d) Fica a encargo da CONTRATADA qualquer tipo de manutenção/reparo ou similar que vier a acontecer na rede de fibra óptica.
- e) A rede de fibra ótica compreende todo o cabeamento de cordão ótico compreendidos os equipamentos de conversão das extremidades;



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



f) O valor será pago mensalmente à CONTRATADA, após atestação dos pontos em funcionamento durante o mês corrente.

g) Capacidade mínima de 50 Mbps no ponto de monitoramento; -

h) - a vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos até 10 anos; Os serviços de transporte de dados possuem natureza de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, em conformidade com as especificações usuais de mercado, conforme estabelece o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá prestar serviços contínuos, com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, incluindo servidores, cabos e roteadores, garantindo a eficácia do transporte de dados.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de Funcionamento expedido pelo GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar), com prazo de validade em vigor;
- b) Portaria de Autorização, válida, expedida pela Secretaria de Segurança Pública-Brigada Militar/COE/GSVG.
- c) atestado de capacidade técnica emitido por conselho competente, no mínimo 2, que já prestou esse tipo de serviço.
- d) apresentação da licença de comunicação multimídia (SCM) expedida pela ANATEL em nome do proponente.
- e) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, atualizada e expedida pelo Conselho competente, em nome da empresa licitante, em plena validade.
- f) Certidão de Registro de Pessoa Física, atualizada e expedida pelo Conselho competente, para os profissionais mencionados, em plena validade
- g) Certificado de treinamento em montagem de equipamentos e trabalhos em altura, conforme NR10 e NR35.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

IV. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

V. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



VI. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII. Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

IX. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento.

Locais de instalação:

PONTO	ENDEREÇO
01	Trevo BR 392/RSC 472
02	BR 472 esquina Venâncio Aires
03	Rua Dr. Amauri da Luz esquina Rua Bento Gonçalves
04	Rua Dr. Flores esquina Rua Miguel Frias
05	Rua 15 de maio esquina Gen. Osorio
06	Rua 15 de maio esquina Júlio de Castilhos
07	Estrada Rincão Comprido em frente Galpão do José Dieminger
08	Av. Marechal Floriano Peixoto Esquina Rua Felipe Camarão
09	Rua Pres. Castelo Branco Esquina Rua. Silva Paes
10	RSC 472 km entre os km 194 e 195
11	Brigada Militar Rua Miguel Frias
12	Centro de Controle Operacional –CCO; Batalhão da Brigada Militar-Rua Treze de maio, 929 – centro –São Luiz Gonzaga –RS



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

01. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos do edital, garantindo a execução de acordo com as necessidades da Brigada Militar.
02. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos, incluindo servidores, cabos e roteadores.
03. Garantir a prestação de serviços contínuos 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.
04. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos serviços mesmo durante a realização de manutenções programadas, desde que previamente acordadas com a administração:
05. Responsabilizar-se pelo treinamento contínuo dos servidores da Brigada Militar para operação dos sistemas de videomonitoramento.
06. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, nos pontos especificados.
07. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
08. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
09. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).
10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
13. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
15. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
16. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
17. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município de Porto Xavier.
18. Disponibilizar um número de telefone (celular ou fixo) (com profissionais registrados em seu quadro de funcionários, que possibilite a abertura de chamado, quando necessário. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos nos equipamentos de comunicação fornecidos.
19. A contratada fica obrigada a atender a Contratante, esclarecendo dúvidas e/ou respondendo reclamações sobre os serviços prestados.

20. a contratada fica obrigada a comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a necessidade de intervenção nos meios de transmissão e/ou substituição de equipamentos próprios, sem ônus para a contratante, que afetem a continuidade da prestação dos serviços contratados.

DAS SANÇÕES:

1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA EXTINÇÃO:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



DOS PRAZOS:

Contrato válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo decenal consoante ao Art. 107 da Lei 14.133/2021

Obrigações do Contratante:

1. Assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, incluindo o fornecimento de espaços adequados para a instalação dos equipamentos.
 2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
 3. Efetuar os pagamentos conforme os termos definidos no contrato, desde que todos os serviços sejam prestados conforme acordado.
- 4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se baseia na modalidade pregão eletrônico, visando contratar empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados para as Câmeras de Videomonitoramento interligadas junto ao Centro Operacional de Monitoramento localizado no Comando da Brigada Militar, com o intuito de evitar o comprometimento da continuidade dos serviços de videomonitoramento público, de modo a garantir a segurança de pessoas, optou-se pela contratação por meio de pregão eletrônico.

DESCRICAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de dados para as Câmeras de Videomonitoramento interligadas junto ao Centro Operacional de Monitoramento, localizado no Comando da Brigada Militar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Atualização tecnológica: A empresa deve também comprometer-se a fornecer atualizações periódicas para a solução, com o objetivo de acompanhar as inovações tecnológicas, corrigir vulnerabilidades de segurança e melhorar o desempenho geral do sistema de videomonitoramento.

Custo de manutenção: A proposta deve incluir não só os custos iniciais de implantação, mas também os custos de manutenção ao longo do contrato, com previsões claras sobre os serviços que estarão cobertos e o que ficará sob a responsabilidade da Brigada Militar.

Esse conjunto de medidas assegura que o sistema de transporte de dados para as câmeras de videomonitoramento opere de forma contínua e eficiente, com o menor impacto possível para as operações do Centro Operacional de Monitoramento.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Os serviços de transporte de dados possuem natureza de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, em conformidade com as especificações usuais de mercado, conforme estabelece o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá prestar serviços contínuos, com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, incluindo servidores, cabos e roteadores -em regime de comodato-, garantindo a eficácia do transporte de dados.

NÃO SERÁ ACEITA A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCritos NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL